



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.359, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

“Dispõe sobre a Nomeação de Membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI, e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI, publicadas no Diário Oficial da união, Seção I, do dia 26 de janeiro de 1998;

Considerando a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI, através da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2001.

DECRETA:

ART. 1º Ficam Nomeados, nos termos do art. 12, § 1º da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2001, os seguintes membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI:

Membros	Nomeados
Presidente	Luis Sarte
Suplente Presidente	Manoel Francisco de Almeida Sá
1º Membro	Godofredo Nazário
Suplente 1º Membro	Abigail Fernandes Meylan
2º Membro	Eduardo de Freitas Rodrigues
Suplente 2º Membro	Luciana Maria Coelho de Jesus Stella



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.359/02, Fls. 02.

ART. 2º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 12, da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2001, o mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI, terá a duração de 02 (dois) anos, vedada sua recondução.

ART.3º Competirá à JARI elaborar o seu respectivo regimento, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, que disciplinará o seu funcionamento e a forma de julgamento dos recursos, que deverá obedecer a ordem cronológica de interposição, assegurado a preferência aos que discutam a cassação ou apreensão do documento de habilitação.

ART.4º A função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, é considerada de relevante valor para a administração pública.

ART.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de fevereiro de 2002.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício